



Diário Oficial

ANO I Nº 282

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de Outubro de 2012

DECRETO

DECRETO Nº 0118/2012 Rochedo/MS, 01 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre a suspensão imediata da validade e eficácia da Lei Municipal nº 682, 17 de setembro de 2012 que dispõe sobre a revogação das alíneas “d” e “e”, do inciso I, do §3º e do §4º, todos, do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIV, art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967 e,

Considerando que a Administração Pública deve negar validade e/ou eficácia à Lei que contrariar a Constituição Federal ou Estadual e/ou a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul já declarou a inconstitucionalidade de inúmeras outras Leis do Município, com idênticos vícios de iniciativa;

Considerando que a Câmara Municipal, reiteradamente, vem desrespeitando os preceitos Constitucionais inerente do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a Lei Municipal nº 682, de 17 de setembro de 2012, padece de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da hierarquia entre as leis e por vício de iniciativa, conforme veto derrubado na última sessão realizada em 14 de setembro de 2012;

Considerando que a imediata validade e eficácia da Lei Municipal nº 682, de 17 de setembro de 2012, poderá causar sérios prejuízos e difícil reparação a uma Autarquia Interna do Município.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão imediata da validade e eficácia da Lei Municipal nº 682, de 17 de setembro de 2012, publicada no dia 25 de setembro de 2012, no site da Câmara Municipal de Rochedo/MS (www.cmrochedo.ms.gov.br) até a obtenção da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 392/2012

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e considerando a nova redação dada ao inciso III, do Art. 15, da Lei Orgânica do Município, pela Emenda Aditiva Nº 01, de 04 de Junho de 2012,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 180 (*cento e oitenta*) dias de Licença Maternidade, a servidora **NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**, Nutricionista - QP, Símbolo SPS 3, Classe SA, Referência I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, a partir do dia **01 de Outubro de 2012 a 31 de Março de 2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2012

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 20 de Agosto de 2012 até 19 de Setembro de 2012, ao funcionário Público Municipal, **SEBASTIÃO ATHAYDES CORREA DA SILVA**, concursado no Cargo de Professor de Matemática - QP, Símbolo ENS 1, Classe SB, Ref. IV, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 20 de Agosto de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br